

Artigo: Nota Fiscal Eletrônica: Da Implementação até os Dias Atuais

A implantação da nota fiscal eletrônica (NF-e), modelo 55, fora gradualmente, a partir de 2006 tomando o cenário dos contribuintes empresariais. Num passado recente, houve excessivas preocupações quanto a sua implementação... Substituir notas fiscais emitidas em talonário por uma nota fiscal digital? era a questão que se apresentava pelo empresariado em geral. Parecia muito aquém e distante, diante do incipiente conhecimento técnico, detido no momento. O cenário deveria mudar! E a era digital, bateu em nossas portas, impiedosa, sem avisar, muito embora sintomática. Seccionalmente, e, de forma muitas vezes seletiva, foi consolidando-se até meados do ano de 2010. Diante de sua importância como documento de natureza digital representa um dos pilares do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

Num breve contexto histórico, no Estado de Goiás, inicialmente, estavam obrigados a emitir nota fiscal eletrônica todos aqueles contribuintes relacionados no art.167-B do Regulamento do ICMS, trazido pelo Decreto 6.814/2008. Posteriormente, houve novos contribuintes vinculados à emissão digital, relacionados aos segmentos atacadistas de alimentos, fabricantes de produtos farmoquímicos, laticínios e concessionárias de veículos, dentre outros. Tal inclusão objetivou cumprir diretrizes firmadas pelo Secretário de Fazenda de Goiás, em meados de 2007. Posteriormente, ainda, houve uma prorrogação para certos contribuintes empresariais, quanto ao início da emissão do documento digital, trazido pelo Protocolos ICMS 191/2010, trazendo a termo inicial a data de 01 de julho de 2011. Atualmente, a obrigatoriedade alcança a quase todos os contribuintes empresariais, refletindo a preocupação da Receita Estadual em adequar os contribuintes a procedimentos digitais, visando uma melhor prestação de contas junto à administração fazendária.

O novo layout da NF-e, versão 3.1, atualmente exigido desde 01/04/2015 trouxe, inicialmente, uma compatibilização entre a nota fiscal de mercadorias e a nota fiscal eletrônica, modelo 65 (nota fiscal digital consumidor), passando a adotar um layout único para ambos os modelos digitais. Ademais, os contribuintes devem estar atentos a um maior nível de detalhamento nas informações já existentes, a citar por exemplo: o segmento de exportações (drawback com mais detalhamento haja vista as suas modalidades), retorno e devolução de mercadorias (visto haver a necessidade da informação de referenciar o documento original), dentre outras.

Quem será o verdadeiro beneficiário por tais alterações: o Contribuinte ou a Administração Fazendária?

Inegavelmente, há um interesse por parte do Fisco. O Governo para impulsionar sua máquina Estatal depende de recursos oriundos de receitas públicas, sejam elas derivadas ou originárias. Ocorre, que muitas vezes objetivando maior arrecadação de tributos, e propiciando maior agilidade no processo fiscalizatório, a administração fazendária faz uso de ferramentas operacionais elaboradas para tal fim. Por mais que se diga, que ao empresário fora dada a possibilidade de um maior controle em sua gestão organizacional; ao Fisco, negavelmente, foi trazida uma ferramenta para maior controle fiscalizatório. A emissão de documentos eletronicamente é uma realidade! Inevitavelmente e por uma aceitação tácita irretroatável estamos todos nós, imersos e vinculados em um relacionamento seja com o Estado, seja entre particulares de maneira cibernética, refletindo novo cenário contemporâneo digital.

Fonte: Ademir de Almeida Machado, Advogado Tributarista atuante em causas pertinentes à legislação tributária. Especialista em Direito e Processo Tributário, em Araraquara-SP. Consultor Especialista em Tributos Indiretos: ICMS, IPI e ISS. Redator de publicações periódicas. Consultor Tributário da TRIBUTANET Consultoria Tributária.

Conheça mais sobre os serviços e produtos, acessando o portal: www.tributanet.com.br, e solicite sua senha teste, por meio do representante: Carlos Correia (62) 9933-1730.